



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

### **DECRETO Nº 70 DE 28 DE JANEIRO DE 2019**

Atualiza os valores absolutos e limites de valores absolutos do Código Tributário do Município, para vigência no período de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando que o art. 125 do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 463, de 1º de dezembro de 2017, dispõe que os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos seus diversos dispositivos serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de sua vigência, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2018 foi no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

Considerando ser da competência privativa do Prefeito Municipal expedir ato administrativo de efeitos externos não privativos de lei, através de decreto, numerado em ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 95, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

Art. 1º. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos dispositivos do Código Tributário do Município a seguir discriminados passam a vigor no ano de 2019 com os valores respectivamente indicados:

“Art. 10 ...

I ...

a) de valor venal até R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e até R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);

c) de valor venal acima de R\$ 103.750,00 (cento e três mil, setecentos e cinquenta reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

II ...

a) de valor venal até R\$ 25.937,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 25.937,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais) e até R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

c) acima de R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) – 1% (um por cento);

Art. 51 ...

I ...

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e até R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) – R\$ 103,00 (cento e três reais);

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) e até R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 207,00 (duzentos e sete reais);

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) – R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ – R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

## II ...

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e até R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) – R\$ 77,00 (setenta e sete reais);

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 186.750,00 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) e até R\$249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) – R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais);

e) de faturamento ou receita bruta anual acima de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) R\$ – R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais);

### III ...

a) estabelecimento bancário - R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais);

b) casa lotérica – R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais);

c)correspondente bancário, não conjunto com atividade comercial – R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais);

d) correspondente bancário em conjunto com atividade comercial – R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);

### IV ...

a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) – R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais);

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais) e até R\$249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais);

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima R\$249.000 (duzentos e quarenta e nove mil reais) – R\$ 1.037,00 (um mil, trinta e sete reais);

V ...

- a) até 15 (quinze) dias de permanência - R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
- b) acima de 15 (quinze) dias de permanência - R\$ 311,00 (trezentos e onze reais);
- c) acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedentes dos 30 (trinta) dias iniciais;

Art. 62 ...

- I – registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão - R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais);
- II – início de operação de pesquisa - R\$ 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais);
- III – início de operação de extração ou beneficiamento - R\$ 10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais);

Art. 70 ...

I ...

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 50 e até 100 – R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) acima de 100 e até 200 – R\$ 8,00 (oito reais e cinquenta centavos);
- d) acima de 200 e até 400 – R\$ 10,00 (dez reais);
- e) acima de 400 e até 800 – R\$ 16,00 (dezesesseis reais);

- f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
- h) acima de 2.000 – R\$ 31,00 (trinta e um reais);

## II ...

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 50 e até 100 – R\$ 13,00 (treze reais);
- c) acima de 100 e até 200 – R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- d) acima de 200 e até 400 – R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- e) acima de 400 e até 800 – R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
- f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 31,00 (trinta e um reais);
- g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 36,00 (trinta e seis reais);
- h) acima de 2.000 – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);

## III ...

- a) até 100 – R\$ 21,00 (vinte e um reais);
- b) acima de 100 e até 200 – R\$ 31,00 (trinta e um reais);
- c) acima de 200 e até 400 – 42,00 (quarenta e dois reais);
- d) acima de 400 e até 600 – R\$ 83,00 (oitenta e três reais);
- e) acima de 600 e até 800 – R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais);
- f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).”

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 30 de janeiro de 2019.

Montanhas, 28 de janeiro de 2019.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal